



DESTAQUES DA SEMANA

TRIBUTOS FEDERAIS



- Receita Federal oferece vários serviços em um único aplicativo.

INSS



- Segurado Especial – Módulo simplificado recebe funcionalidade para informações de comercialização da produção rural e folhas de pagamento.

ICMS



- Isenção de ICMS nas operações realizadas com absorventes íntimos femininos, internos e externos, tampões higiênicos, coletores e discos menstruais, calcinhas absorventes e panos absorventes íntimos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.
- Autorização para o Estado do Rio Grande do Sul dispensar juros e multa de ICMS incidentes nas operações com pão de alho.
- Prorrogação de Benefícios Fiscais - Alteração do Convênio ICMS nº 178 de 2021.

- Instituído o Programa DEVOLVE-ICMS.
- Percentuais de carga tributária referentes à redução de base de cálculo do ICMS nas saídas internas de querosene de aviação (QAV).
- NF-e – Publicada NT 2014.002 v.1.10 que trata do Web Service de Distribuição de documentos fiscais eletrônicos.
- NF-e – Publicada atualização da NT 2020.005 (Versão 1.21) para correção de alguns problemas pontuais reportados por empresas emissoras.
- NF-e – Publicada NT 2020.007 v.1.20 que trata do novo evento gerado pelo Emitente ou Destinatário da NF-e intitulado “Ator Interessado na NF-e”.
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:
 - a) Operações realizadas pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB;
 - b) UIF-RS – Novembro de 2021.



OBRIGAÇÕES DA SEMANA

25/10

IR-FONTE | Recolhimento referente ao 2º decêndio de outubro das retenções efetuadas sobre aplicações financeiras, juros sobre capital próprio, prêmios (concursos e sorteios), multas/vantagens/rescisão de contrato.

IOF | Recolhimento referente ao 2º decêndio de outubro do IOF sobre Operações de Crédito, Cambio, Seguros, Factoring e Ouro-ativo financeiro.

IPI | Recolhimento do IPI (exceto código NCM 2402.20.00 da TIPI) apurado em setembro (Códigos de Receita: 0668, 0676, 0821, 0838, 1097, 5110 e 5123).

COFINS | Recolhimento relativo ao mês de setembro. Demais Entidades Cumulativa (Código 2172); Não-Cumulativa (Código 5856) (*)

PIS | Recolhimento relativo ao mês de setembro. Faturamento Cumulativo (Código 8109) / Não-Cumulativo (Código 6912); Folha de Pagamento (Código 8301). (*)

28/10

DeSTDA | Envio da Declaração de Substituição Tributária, Dife-

rencial de Alíquota e Antecipação pelas empresas optantes pelo Simples Nacional referente ao mês de setembro.

29/10

IOF – CONTRATOS DE DERIVATIVOS FINANCEIROS | Recolhimento referente ao mês de setembro.

PIS/COFINS – AUTOPEÇAS – RETENÇÕES | Recolhimento referente a 1ª quinzena de outubro.

IRPJ/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – MENSAL | Recolhimentos referente ao mês de setembro: (1) IRPJ e CSLL das pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento por estimativa; (2) IRPJ-Renda Variável (Código 3317).

IRPJ/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – TRIMESTRAL | Recolhimento da 1ª quota ou quota única do IRPJ e da CSLL (real, presumido ou arbitrado), devidos pelas pessoas jurídicas, relativos ao 3º Trimestre/2021.

INCENTIVOS FISCAIS (*)

a) Recolhimento do valor da opção com base no IRPJ devido no mês de setembro, pelas PJ que recolhem o IRPJ por estimativa. FINOR (Código 9017), FINAM (Código 9032) e FUNRES (Código 9058);



OBRIGAÇÕES DA SEMANA

b) Recolhimento da 1ª parcela ou parcela única das aplicações no FINOR (Código 9004), FINAM (Código 9020) e FUNRES (Código 9045), pelas PJ que recolhem o IR com base no lucro real, referente ao 3º Trimestre/2021.

IRPJ/SIMPLES NACIONAL | Recolhimento do imposto incidente sobre ganhos de capital referente ao mês de setembro (Código 0507).

IRPF | Recolhimentos referente ao mês de setembro: (1) Recolhimento Mensal – “Carnê-Leão” (Código 0190); (2) Ganho de Capital e Alienação de Bens (Código 4600); (3) Renda Variável (Código 6015). (*)

PARCELAMENTOS ESPECIAIS | Recolhimento da parcela mensal (REFIS-Lei n. 9.964/00; REFIS-Lei n. 11.941/09; PAES-Lei n. 10.684/03; PAEX-MP n. 303/06; Simples Nacional – LC 123/06, art.79).

REFIS | Pagamento da parcela devida pelas empresas optantes pelo REFIS (Código 9100); Parcelamento Alternativo (Código 9222).

REFIS – LEI N. 12996/2014 | Pagamento de parcela/antecipação do parcelamento da Lei n. 12.996/2014 (Portaria Conjunta PGFN/RFB n. 13/14, art. 4º).

DME | Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie, referente ao mês de setembro de 2021.

PERT | Programa Especial de Regularização Tributária – PERT – Lei 13.496/2017. (*)

PRR | Programa de Regularização Tributária Rural – PRR – MP n. 793/2017 e Lei n. 13.606/2018.

CRIPTOATIVOS | Prestação de informações relativas às operações realizadas com criptoativos no mês de setembro – IN RFB 1.888/2019.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – EMPREGADOS | Pagamento das contribuições descontadas dos empregados em setembro.

IR-PESSOA FÍSICA | Pagamento da 6ª quota do imposto apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste referente ao ano-base 2020.

ITR – QUOTA | Pagamento da 2ª quota do ITR, exercício 2021 (Código 1070). *

OBSERVAÇÕES:

IMPORTANTE – NOTA FISCAL GAÚCHA | Os contribuintes, não



OBRIGAÇÕES DA SEMANA

obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD e/ou que não emitam Nota Fiscal a Consumidor Eletrônica (NFC-e), deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.

(*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Exemplo: Feriado Municipal)



TRIBUTOS FEDERAIS

RECEITA FEDERAL OFERECE VÁRIOS SERVIÇOS EM UM ÚNICO APLICATIVO

Em nota publicada em seu portal, a Receita Federal informou o lançamento de um novo aplicativo que simplifica o acesso a vários serviços e informações de interesse dos brasileiros. Em um único app, o cidadão encontra diversas funcionalidades já oferecidas pelo órgão. E para usufruir dessa facilidade, basta baixar o aplicativo na App Store e Google Play.

O novo app traz serviços de CPF, declaração do Imposto de Renda, acompanhamento de processos, eSocial, atividades econômicas, bem como realização de agendamento de atendimento e visualização das unidades da RFB.

É possível, ainda, ter acesso a notícias sobre a Receita e conteúdos do Canal da Receita Federal no YouTube.

Atualmente o novo aplicativo reúne funcionalidades já disponíveis nos apps IRPF, e-Social Doméstico, e-Processo, Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PerDcomp), além dos sistemas Cadastro das Atividades Econômicas das Pessoas Física (CAEPF) e

Sistema de Apoio ao Gerenciamento do Atendimento (Saga).

Nesta primeira versão, ainda é preciso manter esses aplicativos instalados no dispositivo móvel para ter acesso a algumas funcionalidades no App Receita Federal. A expectativa, no entanto, é que, até o final do próximo ano, todas as funcionalidades dos principais aplicativos já estejam unificadas no App Receita Federal.

A autenticação no aplicativo é realizada por meio do gov.br, que disponibiliza acesso a serviços e informações de forma mais segura, conforme o nível de autenticação do usuário. Por meio de um login único no App Receita Federal, o contribuinte tem à disposição várias funcionalidades de diversos aplicativos da Receita já existentes.

INSS

SEGURADO ESPECIAL – MÓDULO SIMPLIFICADO RECEBE FUNCIONALIDADE PARA INFORMAÇÕES DE COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL E FOLHAS DE PAGAMENTO

De acordo com a legislação previdenciária, o Segurado Especial é um trabalhador rural que exerce atividade agropecuária indivi-



dualmente ou em regime de economia familiar, ou como pescador artesanal, ou mesmo em outras atividades definidas em lei.

A partir do próximo dia 25 de outubro, estará disponível no módulo simplificado a ferramenta que permite ao Segurado Especial prestar as informações da comercialização da produção ou de remuneração de trabalhadores – é permitida a contratação de empregados por prazo determinado, desde que a soma dos dias de trabalho de todos os empregados seja de, no máximo, 120 dias no ano.

Com isso, o Segurado Especial conseguirá utilizar essas informações para subsidiar a comprovação mais facilmente dessa condição perante o INSS, uma vez que a legislação previdenciária prevê critérios específicos para essa categoria de segurado. Uma vez prestadas as informações, o Segurado Especial conseguirá emitir o Documento de Arrecadação do eSocial – guia única de recolhimento de tributos e FGTS incidentes sobre os valores declarados.

Além de utilizar módulo web simplificado, é possível a prestação dessas informações por meio de sistema próprio via web service, o que em geral é realizado por escritórios de contabilidade ou sindicatos rurais.

ICMS

ISENÇÃO DE ICMS NAS OPERAÇÕES REALIZADAS COM ABSORVENTES ÍNTIMOS FEMININOS, INTERNOS E EXTERNOS, TAMPÕES HIGIÊNICOS, COLETORES E DISCOS MENSTRUAIS, CALCINHAS ABSORVENTES E PANOS ABSORVENTES ÍNTIMOS DESTINADOS A ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL E A SUAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS

O Convênio ICMS n. 187/2021, DOU de 22 de outubro de 2021, autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS nas operações realizadas com absorventes íntimos femininos, internos e externos, tampões higiênicos, coletores e discos menstruais, calcinhas absorventes e panos absorventes íntimos, NCM 9619.00.00, destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.

As unidades federadas ficam autorizadas a não exigir o estorno do crédito fiscal previsto no art. 21 da Lei Complementar n. 87/1996, nas operações de que trata este convênio.



AUTORIZAÇÃO PARA O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL DISPENSAR JUROS E MULTA DE ICMS INCIDENTES NAS OPERAÇÕES COM PÃO DE ALHO

O Convênio ICMS n. 188/2021, DOU de 22 de outubro de 2021, autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a dispensar juros e multa de ICMS incidentes nas operações com pão de alho, nos casos em que especifica.

Com essa publicação, o Estado do Rio Grande do Sul fica autorizado a dispensar o pagamento de juros e de multa sobre os créditos tributários do ICMS, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive ajuizados, decorrentes da diferença entre a alíquota de 12% (doze por cento) e a alíquota modal do Estado, relacionados a operações com pão de alho, desde que os fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2020.

O Estado do Rio Grande do Sul estabelecerá a forma e as condições para a dispensa.

PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS – ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO ICMS Nº 178 DE 2021

O Convênio ICMS n. 191/2021, DOU de 22 de outubro de 2021, revoga inciso do Convênio ICMS n. 178/2021, que prorroga as disposições de convênios ICMS que dispõem sobre benefícios fiscais e restabelece o prazo final e vigência do Convênio ICMS n. 64/2020, prorrogado pelo Convênio ICMS n. 28/2021.

Com essa publicação:

- O inciso CCXXIX da cláusula primeira do Convênio ICMS n. 178/2021, fica revogado.
- Fica restabelecido o prazo final de vigência do Convênio ICMS n. 64/2020, prorrogado para 31 de março de 2022, pelo Convênio ICMS nº 28, de 12 de março de 2021.

INSTITUÍDO O PROGRAMA DEVOLVE-ICMS

O Decreto n. 56.145/2021, DOE RS de 21 de outubro de 2021, com fundamento no art. 12-A da Lei n. 14.020/2012, institui o Programa DEVOLVE-ICMS, coordenado pela Receita Estadual, órgão da Secretaria da Fazenda, com a finalidade de promover ações de devolução às famílias de baixa renda do Estado do Rio Grande do Sul de valor correspondente a parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações



de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal – ICMS por elas suportado.

São objetivos do Programa:

- reduzir os efeitos da regressividade do ICMS sobre as famílias de baixa renda;
- promover a redistribuição da renda e do ônus fiscal;
- incentivar ações de consumidores, em seu dever cidadão de exigência de emissão de documentos fiscais em suas aquisições, de modo a estimular o controle da sonegação, a concorrência leal e a justiça fiscal; e
- fomentar a cidadania por meio da inclusão social e econômica das famílias de baixa renda e do estímulo à educação fiscal.

Fica criada a Coordenadoria Executiva do Programa DEVOLVE-ICMS, composta por um coordenador e por um coordenador adjunto, designados por ato do Subsecretário da Receita Estadual, cuja escolha recairá entre os Auditores-Fiscais da Receita Estadual.

Compete à Coordenadoria Executiva:

- coordenar, controlar e supervisionar a execução do Programa;
- promover a integração e a harmonização do Programa com outras ações destinadas a famílias de baixa renda;

- propor normas para a regulamentação e aperfeiçoamento do Programa;
- manter atualizada a base de dados do Programa, em conformidade com as informações constantes no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, previsto no Decreto Federal n. 6.135/2007, na forma definida em instruções baixadas pela Receita Estadual, devendo informar eventual constatação de inconsistência cadastral à Secretaria responsável pelo CadÚnico neste Estado;
- monitorar os parâmetros utilizados na determinação dos valores do benefício, bem como propor sua modificação ou atualização quando necessário;
- operacionalizar o pagamento dos benefícios, bem como o ressarcimento da importância recebida indevidamente na hipótese do § 3º do art. 6º deste Decreto; e
- elaborar relatórios gerenciais e realizar a prestação de contas do Programa.

Os dados pessoais coletados para o Programa DEVOLVE-ICMS são sigilosos, somente podendo ser utilizados ou cedidos a terceiros para a execução das ações do Programa, observado o disposto na Lei Federal n. 13.709/2018.



ALTERAÇÕES

VOLTAR

Poderão participar do Programa as famílias cadastradas no CadÚnico, com a observância cumulativa dos seguintes requisitos:

- renda familiar mensal “per capita” declarada de até meio salário-mínimo nacional ou renda familiar mensal declarada de até 3 (três) salários-mínimos nacionais;
- domicílio no Estado do Rio Grande do Sul;
- responsável pela unidade familiar com Cadastro de Pessoas Físicas-CPF ativo; e
- unidade familiar que se enquadre em pelo menos uma das seguintes hipóteses:
 - a) ser beneficiária do Programa Bolsa Família, previsto na Lei Federal n. 10.836/2004;
 - b) ter componente matriculado no ensino médio regular em escola da rede pública estadual deste Estado.

As definições dos conceitos utilizados neste Programa seguirão o disposto no Decreto Federal n. 6.135/2007 ou em norma equivalente que o suceder.

Para fins de verificação dos requisitos de enquadramento da unidade familiar no Programa, serão utilizados os registros da

base de dados do CadÚnico e informações da Secretaria de Educação, sendo vedada a participação da família no caso de inexistência ou insuficiência da informação.

O cadastramento das famílias no CadÚnico será realizado pelos Municípios, conforme estabelecido no Decreto Federal n. 6.135/2007 e regulamentação, que responderão pela integridade e veracidade das informações cadastradas.

A unidade familiar elegível ao Programa será incluída de forma automática, observado o disposto no art. 5º, podendo seu responsável, a qualquer tempo, solicitar a exclusão no sitio do Programa DEVOLVE-ICMS.

As instruções baixadas pela Receita Estadual poderão estabelecer hipóteses de exclusão da unidade familiar do Programa, bem como outros requisitos e restrições para participação.

O valor do benefício será de R\$ 100,00 (cem reais) por trimestre. Em complementação ao valor, instruções baixadas pela Receita Estadual poderão estabelecer o pagamento de valor variável, calculado com base no ICMS incidente no consumo real ou estimado das unidades familiares beneficiárias.

O período de apuração do valor do benefício, bem como o ca-



lendário e a periodicidade do pagamento serão definidos em instruções baixadas pela Receita Estadual.

O pagamento será realizado por meio de cartão bancário, onde:

- O ato do recebimento do cartão pelo responsável pela unidade familiar implicará sua concordância com os termos do Programa DEVOLVE-ICMS.
- Na hipótese de não ocorrer movimentação financeira no cartão por 12 (doze) meses consecutivos, a unidade familiar beneficiária será excluída do Programa e o saldo existente no cartão será devolvido ao Tesouro do Estado.
- Sem prejuízo da sanção penal cabível, aquele que dolosamente utilizar o benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida indevidamente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da notificação, acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema de Liquidação e de Custódia – SELIC, e de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da sua cientificação.

O pagamento inicial ocorrerá em dezembro de 2021.

Compete à Receita Estadual, órgão da Secretaria da Fazenda, a expedição de atos normativos complementares a este Decreto.

PERCENTUAIS DE CARGA TRIBUTÁRIA REFERENTES À REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS NAS SAÍDAS INTERNAS DE QUEROSENE DE AVIAÇÃO (QAV)

O Decreto n. 56.139/2021, DOE RS de 18 de outubro de 2021, altera parâmetros para a definição dos percentuais de carga tributária referentes à redução de base de cálculo do ICMS nas saídas internas de querosene de aviação (QAV) prevista no art. 23, LXVII, “b” do Livro I do RICMS. (art. 1º, “caput”, tabela, § 1º -A e § 2º, II, “a”, “b” e “d” e III)

NF-e – PUBLICADA NT 2014.002 V.1.10 QUE TRATA DO WEB SERVICE DE DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS

De acordo com a notícia do Portal da NF-e do dia 15 de outubro de 2021, foi publicada na aba “Documentos”, “Notas Técnicas”, a versão 1.10 da NT 2014.002, que informa alteração na geração de NSU e inclui evento na tabela de distribuição.



NF-e – PUBLICADA ATUALIZAÇÃO DA NT 2020.005 (VERSÃO 1.21) PARA CORREÇÃO DE ALGUNS PROBLEMAS PONTUAIS REPORTADOS POR EMPRESAS EMISSORAS

De acordo com a notícia do Portal da NF-e do dia 15 de outubro de 2021, foi publicada atualização da NT 2020.005 (Versão 1.21) para correção de alguns problemas pontuais reportados por empresas emissoras, conforme descrito a seguir:

- Corrigida a descrição do campo N17c, vFCP
- Corrigida a descrição da rejeição da regra 1C17-50
- Corrigidas as regras NA15-10 e NA17-10 para que não se apliquem a Notas Fiscais de Entrada
- Alterada a regra N17c-10 para não considerar CST 51

NF-e – PUBLICADA NT 2020.007 V.1.20 QUE TRATA DO NOVO EVENTO GERADO PELO EMITENTE OU DESTINATÁRIO DA NF-e INTITULADO “ATOR INTERESSADO NA NF-e”

De acordo com a notícia do Portal da NF-e do dia 18 de outubro de 2021, foi publicada na aba “Documentos”, “Notas Técnicas”, a versão 1.20 da NT 2020.007, que divulga a especificação do novo

evento gerado pelo Emitente ou Destinatário da NF-e, no qual é possível informar o transportador responsável pela movimentação da carga.

ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS:

- 1 – Instrução Normativa RE n. 84/2021, DOE de 18/10/2021
 - **Operações realizadas pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB** – Conv. ICMS 156/15 – Dispõe sobre a concessão de regime especial à Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB nas operações relacionadas com o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA, o Programa de Garantia de Preços Mínimos – PGPM, o Estoque Estratégico – EE e o Mercado de Opção – MO, e realiza ajustes técnicos no regime especial existente para as operações da CONAB relacionadas com o Programa de Segurança Alimentar e Nutricional. (Sumário, Expressões Abreviadas e Siglas; Tít. I, Cap. X, 4.1.2, “c”, e Cap. XVII)
- 2 – Instrução Normativa RE n. 85/2021, DOE de 20/10/2021



ALTERAÇÕES

VOLTAR

- **UIF-RS – Novembro de 2021** – Acrescenta o valor da Unidade de Incentivo do FUNDOPEM-RS (UIF-RS) para o mês de novembro de 2021.

Com fundamento no art. 32 do Decreto n. 56.055/2021, no Apêndice XXVI, fica acrescentado o valor da UIF-RS para o mês de novembro de 2021, conforme segue:

ANO	MÊS	VALOR (R\$)
...
2021	Nov	R\$ 29,96

(Ap. XXVI)

CCA BERNARDON CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

Rua Visconde do Rio Branco, 477 | Floresta 90220-231 | Porto Alegre/RS

Fone: (51) 3027-1700 | cca@cca.com.br | www.cca.com.br

Consultoria,
treinamento para gestão administrativa
e atuação em processos e negócios.

CCA
BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA